

## POLÍTICA DE COTAS NA UFMS/CPNV: ACESSO E PERMANÊNCIA (2013 A 2016).<sup>1</sup>

Jociane Pinheiro Barbosa Mantovani<sup>2</sup>

Lenita Regina de Oliveira Dreyer<sup>3</sup>

**Resumo:** O presente artigo é fruto de pesquisa realizada na base de dados dos cursos de Pedagogia e Ciências Sociais da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, do Câmpus de Naviraí. Buscou-se entender o impacto da “Lei de Cotas” no que se refere ao ingresso e permanência de estudantes atendidos pela referida lei, no tocante ao desenvolvimento de um ensino pautado pelos Direitos Humanos, em conformidade com a meta estabelecida pelo Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (2007), que visa transformar as Instituições de Ensino Superior em instrumentos capazes de promover uma formação de cidadãos e cidadãs preparados para participar de uma sociedade livre, democrática e tolerante com as diferenças religiosas, culturais, étnico-raciais, territoriais, físico-individuais, de gênero, de orientação sexual, geracional, de opção política, de nacionalidade, entre outras. O objetivo do artigo foi colaborar na identificação do público das universidades federais e fornecer subsídios para a compreensão da realidade dessas instituições ante essa nova configuração de sala de aula, de forma que todos os envolvidos no processo educacional das instituições de ensino superior sejam capazes de lidar com o público que nelas ingressa, ou seja, discentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, oriundos de escolas públicas, pretos, pardos ou indígenas.

**Palavras-chave:** Ensino Superior. Lei de Cotas. Direitos Humanos.

**Abstract:** The present article is product of research realized in the database of the courses of Pedagogy and Social Sciences of the Federal University Foundation of the Mato Grosso do Sul, Câmpus of Naviraí. Sought to understand the impact of the “Quotas Law” in which refers to the ingress and permanency of the students attended by related law, with respect to development of a teaching guided by human rights, in accordance with the established goal of the National Education Plans for Human Rights (2007), which aims to transform the Higher Education Institutions in instruments capable of promote a formation of citizens prepared to participate in a free society, democratic and tolerant with the religious, cultural, ethnic-racial, territorial, physical-individual, gender, sexual orientation, generational, political option and nationality differences, among others. The objective of the article was to collaborate in the identification of the public of federal universities and to provide subsidies for the comprehension of the reality of these institutions at this new classroom setting, so that everyone involved in the educational process of higher education institutions are able to deal with the public that joins them, in other words, students in situation of socioeconomic vulnerability, coming from public schools, blacks, browns or indigenous.

---

<sup>1</sup> Artigo científico elaborado como Trabalho de Conclusão do Curso de Especialização em Educação em Direitos Humanos, ofertado pela Faculdade de Direito da UFMS, turma 2015/2016, sob a orientação da Prof.<sup>a</sup> Ma Samanta Felisberto Teixeira.

<sup>2</sup> Licenciada em Química pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (2011). Atua como assistente em administração na UFMS desde 2014. E-mail: jociane.mantovani@ufms.br.

<sup>3</sup> Bacharela em Psicologia pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (2010). Atua como assistente em administração na UFMS desde 2010. E-mail: lenita.dreyer@ufms.br.

**Key Words:** Higher Education. Quota Law. Human Rights.

## 1 INTRODUÇÃO

Como egressas de instituições públicas de ensino superior e servidoras técnicas administrativas da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), temos observado o aumento do número de ingressantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, oriundos de escolas públicas, pretos, pardos ou indígenas nas universidades públicas.

Tal fato tem origem em razão da promulgação da Lei 12.711/2012 e vem gerando discussões dentro e fora das universidades públicas. As opiniões não são uníssonas: muitos acreditam que essa medida é necessária no intuito de minimizar as diferenças sociais em nosso país e muitos acreditam ser injusta a reserva de vagas, pois o acesso deveria ser meritório.

Concordando ou não com tais medidas, o que temos visto é a mudança do perfil de estudantes universitários de nosso país. Segundo dados publicados em julho de 2016 pela Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (Andifes) em parceria com o Fórum Nacional de Pró-Reitores de Assuntos Comunitários e Estudantis (Fonaprace), o público das instituições federais de ensino superior no ano referência de 2014 é composto majoritariamente por mulheres (52,37%), sendo a média de idade 24,5 anos. Em relação à cor ou raça, percebeu-se uma significativa mudança, com os brancos deixando de ser quase 60% dos estudantes universitários em 2003 para serem pouco mais de 45% em 2014, enquanto os pardos sobem de 28,3% para 37,75% e os pretos sobem de 5,9% até 9,82% no mesmo período. Assim, somando pretos e pardos, esses passaram de 34,2% do total de estudantes para 47,57% em um período de onze anos.

Já em relação à renda familiar bruta, observou-se um aumento de 4,88% de alunos que declaram possuir renda de até um salário mínimo no período de 2010 a 2014, tendo aumentado também o percentual de pessoas com renda de até dois salários mínimos, que em 2010 eram 26,47% e, em 2014, representavam 36,65% do público dessas instituições. Observa-se, ainda, que os estudantes que afirmam possuir renda familiar de até três salários mínimos saltaram de 40,66% para 51,43% no mesmo período.

Assim, faz-se necessário promover uma reflexão sobre a política de cotas da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, como parte da política da Educação para os Direitos Humanos, no sentido de entender qual seria a participação desse público na

composição das turmas dos cursos da instituição, especificamente no Câmpus de Naviraí (CPNV), com o intuito de fornecer subsídios para a construção de uma educação voltada aos Direitos Humanos. Para isso, é necessário verificar qual o índice de ingresso, permanência e evasão dos estudantes “cotistas” no CPNV e, também, analisar se há políticas de permanência e quais são elas no CPNV/UFMS.

A necessidade de se investigar essa temática em um curso de Educação em Direitos Humanos deve-se ao fato de que a Educação é considerada um direito universal e, como tal, relacionada na Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, em seu Artigo 26. Nesta, versa-se sobre sua importância e o alcance almejado, no sentido de garantir que todos os seres humanos sejam capazes de atingir o desenvolvimento intelectual e também para que desenvolvam sua personalidade humana. Tendo em vista que a Educação é peça chave para a transformação da sociedade, cada vez mais se tem discutido a questão de uma educação voltada para os Direitos Humanos, de forma a buscar a consolidação das leis e demais documentos que tratam do assunto.

Devido à sua importância, a Educação tem sido apontada como pilar da construção de uma sociedade mais justa e igualitária. Muitos são os documentos que tratam a questão da Educação em Direitos Humanos e todos culminaram no lançamento, em dezembro de 2006, do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH).

Kato e Felix (2016) destacam que o PNEDH (2007) trabalha com um recorte de espaços prioritários de atuação: a educação formal (educação básica e educação superior), a educação não formal, a educação dos profissionais do sistema de justiça e segurança e a educação e mídia.

O Plano lista uma série de princípios e as ações programáticas para cada uma dessas frentes de atuação, dos quais destacamos alguns princípios referentes ao Ensino Superior, quais sejam: os preceitos da igualdade, da liberdade e da justiça, que devem guiar as ações universitárias, visando garantir a democratização da informação, o acesso de grupos sociais vulneráveis ou excluídos e o compromisso com a implementação de políticas públicas voltadas para as necessidades básicas desses setores; o princípio básico da Educação em Direitos Humanos como prática permanente, contínua e global, que deve estar voltado para a transformação da sociedade, no sentido de garantir a difusão de valores democráticos e republicanos, ao fortalecimento da esfera pública e à construção de projetos coletivos; a formação de uma cultura baseada na universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos, que deve permear as atividades acadêmicas de forma transversal e transdisciplinar, com o objetivo de inspirar a elaboração de programas e metodologias

adequadas nos cursos de graduação, pós-graduação, entre outros; e o “compromisso com a construção de uma cultura de respeito aos direitos humanos na relação com os movimentos e entidades sociais, além de grupos em situação de exclusão ou discriminação” (KATO E FELIX, 2016, p. 23 e 24).

A Lei 12.711/2012 vem para tentar atender a uma das ações programáticas estabelecidas no PNEDH, de desenvolver políticas estratégicas de ação afirmativa nas instituições de ensino superior que favoreçam a inclusão, o acesso e a permanência de pessoas com deficiência e aquelas que são alvo de discriminação por motivo de gênero, orientação sexual, religiosa, etc., de segmentos geracionais e étnico-raciais (KATO E FELIX, 2016, p. 15).

Tendo em vista a importância de tal medida, faz-se necessário entender de que maneira as instituições de ensino superior, especificamente a UFMS, têm aplicado tais princípios e metas em sua política interna.

Isso porque, segundo Mujica (2002), quando se trata da construção de um método eficaz de educação em Direitos Humanos, o educador deve levar em conta que apenas instruir, repassar teoricamente conhecimentos adquiridos, não é suficiente para formar nos educandos uma consciência em Direitos Humanos e fomentar uma vivência que seja pautada em seus princípios. Os Direitos Humanos não devem ser apenas uma disciplina a mais a ser incluída no currículo das universidades, é preciso, segundo a autora, que o educador quebre os paradigmas da educação tradicional, baseada na ideia de que o professor é detentor de conhecimentos que serão simplesmente repassados aos alunos.

Para se educar em direitos humanos, segundo Mujica (2002), é preciso que o educador seja capaz de orientar os educandos no sentido do desenvolvimento de suas próprias capacidades, pois acredita que a educação efetiva é feita de dentro para fora. Para a autora, deve-se levar em conta o valor de cada pessoa e compreender que todos têm tanto o que aprender quanto o que ensinar, sendo esse um processo de construção do conhecimento que envolve a todos de forma profunda e igualitária. É necessário, portanto, fomentar nos educandos o respeito ao próximo, a superação de preconceitos e o reconhecimento de que o outro, independente de sua posição econômica, social, do seu nível de instrução, também é sujeito dos mesmos direitos.

Nesse sentido, a inclusão de pessoas das mais variadas etnias, oriundas das mais diversas realidades socioculturais nas cadeiras das universidades é fundamental no sentido de propiciar a riqueza da convivência e troca de experiências.

Para a realização desse trabalho foi realizada uma revisão bibliográfica na literatura da área, no sentido de entender a política de cotas a nível nacional e institucional (na UFMS) e de compreender a aplicabilidade desse processo dentro da UFMS, especificamente no Câmpus de Naviraí. Posteriormente, fizemos uma busca nos bancos de dados da referida instituição de forma a identificar o quantitativo de alunos cotistas nos cursos de Pedagogia e Ciências Sociais do CPNV.

As informações coletadas foram estudadas por meio da técnica de análise de conteúdo que, segundo Moraes (1994), é uma interpretação pessoal por parte do pesquisador com relação à percepção que tem dos dados coletados. Segundo o autor, não é possível uma leitura neutra, pois toda leitura se constitui numa interpretação. Esse tipo de análise conduz a descrições sistemáticas, qualitativas ou quantitativas, e ajuda a reinterpretar as mensagens de forma a atingir uma compreensão de seus significados num nível que vai além de uma leitura comum.

Com isso, esperamos colaborar na identificação do público das universidades federais e fornecer subsídios para a compreensão da realidade destas instituições ante essa nova configuração de sala de aula.

## **2 BREVE HISTÓRICO DA UFMS/CPNV.**

Segundo o Histórico da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), disponível no sítio da instituição, a universidade originou-se em 1962, com a criação da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Campo Grande, iniciando, assim, o ensino superior público no sul do então Estado de Mato Grosso. Posteriormente, por meio da Lei Estadual nº 2.620, de 26 de julho de 1966, foi criado o Instituto de Ciências Biológicas de Campo Grande (ICBCG) que, além de contar com os dois cursos citados, criou também o curso de Medicina.

Em 1967, o Governo de Estado de Mato Grosso criou, em Corumbá, o Instituto Superior de Pedagogia e, em Três Lagoas, o Instituto de Ciências Humanas e Letras, ampliando a rede pública estadual de ensino superior. Com a integração dos Institutos de Campo Grande, Corumbá e Três Lagoas, a Lei Estadual nº 2.947, de 16 de setembro de 1969, criou a Universidade Estadual de Mato Grosso (UEMT). No ano seguinte, em 1970, mais dois Centros Pedagógicos foram incorporados à UEMT, os de Aquidauana e Dourados.

A federalização da Instituição realizou-se por meio da Lei Federal nº 6.674, de 5 de julho de 1979, após a divisão do Estado de Mato Grosso quando, então, passou a ser denominada Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

A UFMS possui cursos de graduação e pós-graduação, nas modalidades presencial e a distância. Os cursos de pós-graduação englobam as especializações e os programas de mestrado e doutorado.

A sede da UFMS localiza-se em Campo Grande, onde funcionam as unidades setoriais denominadas “Centro de Ciências Biológicas e da Saúde” (CCBS), “Centro de Ciências Humanas e Sociais” (CCHS), “Faculdade de Computação” (Facom), “Faculdade de Direito” (Fadir), “Faculdade de Medicina” (Famed), “Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia” (Famez), “Faculdade de Odontologia” (Faodo) e “Faculdade de Engenharias, Arquitetura e Urbanismo e Geografia” (Faeng); além do Instituto de Matemática (INMA), Instituto de Química (INQUI) e Instituto de Física (INFI).

No ano de 2008, a UFMS firmou um acordo com o Ministério da Educação (MEC) para a expansão das vagas e dos cursos oferecidos pela universidade por meio da adesão ao REUNI – Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais. Fazia parte das metas do mencionado acordo a implantação de três Câmpus no interior do Estado, sendo um deles o de Naviraí.

O Câmpus de Naviraí iniciou suas atividades no ano letivo de 2009, oferecendo dois cursos de graduação – Licenciaturas em Ciências Sociais e Pedagogia – que foram criados pela Resolução COUN nº 65, de 28 de agosto de 2008, disponibilizando cada um deles, anualmente, 60 vagas. Os dois cursos de graduação oferecidos são da modalidade presencial e funcionam no período noturno e aos sábados de manhã e à tarde. Os ingressos de ambos os cursos ocorrem somente no primeiro semestre de cada ano.

Em 2009, as atividades letivas desenvolveram-se nas instalações da Escola Municipal Marechal Rondon, local cedido pela Prefeitura de Naviraí. Em março de 2010, ocorreu a inauguração das instalações próprias do CPNV, localizado na Rodovia MS 141, Km 02, saída para Ivinhema, em uma área total de 10 hectares, cedida pela Prefeitura. No ano de 2013, o Câmpus formou suas primeiras turmas de ambos os cursos.

Em 2012, os cursos de Pedagogia e Ciências Sociais foram reconhecidos por meio da Portaria nº 133, de 27 de julho de 2012 e nº 190, de 1º de outubro de 2012, respectivamente. Em 2015, por meio da Portaria MEC nº 1097 de 24/12/2015, os cursos de Pedagogia e Ciências Sociais tiveram seu reconhecimento renovado.

Além do Câmpus de Naviraí, a UFMS possui unidades nas cidades de Aquidauana, Bonito, Chapadão do Sul, Corumbá, Coxim, Nova Andradina, Paranaíba, Ponta Porã e Três Lagoas.

### **3 LEI Nº 12.711/2012: O NASCIMENTO DA POLÍTICA DE COTAS NO BRASIL E SEU DESENVOLVIMENTO NA UFMS.**

A política de cotas foi instituída no Brasil por meio da Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012 e regulamentada pelo Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012. Tal lei objetivou atender a uma necessidade há muito constatada no Brasil: de oportunizar a uma determinada parcela da população mais possibilidades de ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio, pretendendo, assim, contribuir com a redução das desigualdades sociais.

O público alvo da referida lei são estudantes oriundos das escolas públicas, que tenham nela cursado integralmente o ensino médio. Grande parte desse público acaba por não dar continuidade aos seus estudos, limitando sua formação ao ensino básico.

Ortega (2001, p.154) afirma que ao observarmos nos dias de hoje a realidade do ensino médio percebemos que, enquanto a escola particular e elitizada visa preparar seu aluno para o ingresso numa universidade pública de qualidade, a escola pública não apresenta sequer uma orientação específica nesse sentido. Segundo o mesmo autor, alguns poucos que insistem em dar continuidade aos estudos entendem como alternativa viável a busca por instituições de ensino superior ou técnico particulares, por terem maior número de vagas e, conseqüentemente, menor concorrência, porém essa realidade é também distante da maioria, devido aos altos custos dessas instituições.

Ainda que existam alguns programas de incentivo e auxílio financeiro a estudantes para que ingressem e permaneçam nas instituições particulares, como ProUni e outros tipos de bolsas, essas ainda não são oferecidas em quantidade suficiente ou, como no caso do Fies, exigem pagamento posterior do valor financiado.

A Lei nº 12.711/2012, conhecida popularmente como “Lei de Cotas”, buscou garantir a igualdade de condições entre os diversos segmentos sociais, de forma a resolver a demanda urgente de oferecer oportunidades a essa parcela da população. Segundo o parecer da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 180, de 2008 (Lei de Cotas Sociais), “por meio da sistematização dos conhecimentos, a educação é, sim, instrumento de promoção da igualdade, multiplicadora de ações protetivas dos jovens, e promotora dos direitos humanos” (PAIM, 2012, p. 4).

Nesse sentido, ainda segundo o parecer, as cotas na educação superior e técnica de nível médio são utilizadas como instrumento de fomento da igualdade de direitos e da proteção das minorias, visando promover os direitos de todos os cidadãos. Além disso,

os espaços universitário e técnico configuram ambientes de socialização; locais de aquisição de conhecimentos e informações especializadas; e espaços de promoção do amadurecimento educacional. E, no caso das instituições federais, é um ambiente público e, como tal, deve estar acessível a todos, possibilitando igualdade de oportunidades e de tratamento, garantindo a inclusão das minorias (PAIM, 2012, p. 4).

Desde a regulamentação da Lei nº 12.711/2012, as instituições de ensino técnico e superior vêm colocando em prática o que é estipulado na referida lei, ou seja, destinar, até o ano de 2016, 50% das vagas ofertadas para o ingresso de estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas. Destas vagas, 50% deverão ser destinadas a pessoas oriundas de famílias com renda igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo per capita. Além disso, é importante ressaltar que as vagas reservadas para atender à referida lei serão preenchidas, por curso e turno, por estudantes autodeclarados pretos, pardos e indígenas, em proporção no mínimo igual à de pretos, pardos e indígenas na população do estado onde está instalada a instituição, segundo o último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Para simplificar a distribuição das vagas conforme os critérios estabelecidos na lei, observemos o quadro abaixo:



Figura 1. Distribuição de vagas conforme critérios estabelecidos na Lei nº 12.711/2012. Fonte: portal MEC 2016.

Na Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), a implantação do sistema de cotas se iniciou em 2013, por meio da Resolução do Conselho Universitário (Coun) nº 58, de 19 de novembro de 2012, que destinava 12,5% das vagas nos processos

seletivos de ingresso no primeiro semestre de 2013 aos estudantes provenientes das redes públicas de ensino. A partir dessa data, foram feitas alterações anuais na reserva de vagas, visando, progressivamente, cumprir a quantidade estabelecida no prazo definido em lei. Após três anos, em 9 abril de 2015, por meio da Resolução COUN nº 19, determinou-se a alteração para 50% o percentual para aplicação da reserva de vagas de que trata a Lei nº 12.711/2012, nos processos seletivos com ingresso a partir do segundo semestre do ano letivo de 2015.

Na UFMS, aplicando-se a sistemática de distribuição de vagas reservadas conforme explicado na figura 1, foram criados cinco tipos de vagas: Ampla Concorrência (destinada a atender ao público geral); L1 (reservada aos estudantes com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas); L2 (vagas para autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas); L3 (aos estudantes que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas); e L4 (para autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas).

Tendo em vista essa transformação causada pela aplicação da lei, buscamos verificar como tem funcionado a referida política de cotas na Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, especificamente no caso do Câmpus de Naviraí (CPNV). Procuramos entender como se dá o ingresso dos estudantes cotistas no Câmpus, assim como quais são as formas de acompanhamento e as maneiras de garantir a permanência desses alunos nos cursos em que estão matriculados.

Para isso, fizemos uma análise nos documentos referentes à política de cotas da UFMS, bem como em bancos de dados da instituição, com a finalidade de identificar quais foram os estudantes cotistas ingressantes no período de 2013 a 2016 e verificar a situação de permanência deles e delas.

#### **4 POLÍTICA DE COTAS NA UFMS/CPNV: INGRESSO E PERMANÊNCIA.**

Como dito anteriormente, a aplicação da Lei nº 12.711/2012 na Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul se iniciou no ano de 2013, por meio da Resolução COUN nº 58/2012, que determinou a reserva de 12,5% das vagas nos processos seletivos com ingresso no primeiro semestre de 2013 aos estudantes provenientes das redes públicas de ensino.

Sendo assim, das sessenta vagas existentes nos cursos de Pedagogia e Ciências Sociais do CPNV, oito delas foram destinadas a atender a essa demanda, sendo uma L1; três L2; uma L3; e três L4.

No curso de Ciências Sociais, das oito vagas ofertadas em 2013, apenas três foram preenchidas, sendo uma da categoria L1 e duas L4. Desses estudantes, um solicitou transferência para outra instituição de ensino superior, um foi excluído por desistência no segundo semestre de 2013 e um ainda frequenta o curso no CPNV.

Já no curso de Pedagogia, todas as oito vagas foram preenchidas, ingressando alunos nas categorias L1 (uma vaga preenchida); L2 (três ingressantes); e L4 (quatro estudantes). Dentre esses, apenas dois solicitaram exclusão da instituição. Os demais continuam frequentando o curso no CPNV.

A partir dos ingressos realizados no segundo semestre de 2013 até no primeiro semestre de 2014, por meio da Resolução Coun nº 17/2013, alterou-se o quantitativo de vagas reservadas na UFMS, passando dos 12,5% anteriores para 25%. Assim, nos cursos do CPNV, passaram a ser destinados quinze ingressos por reserva de vaga: três L1, cinco L2, três L3 e quatro L4.

No curso de Ciências Sociais, seis vagas foram preenchidas: três L2, dois L3 e um L4. Do total de estudantes matriculados, 50% permanecem no curso, os demais foram excluídos por desistência (dois no primeiro semestre e um no segundo semestre do ano de 2015). No curso de Pedagogia, quatorze vagas foram preenchidas, sendo três L1; quatro L2; três L3; e quatro L4. Seis desses alunos continuam a frequentar o curso de Pedagogia do CPNV; dois solicitaram exclusão ainda no primeiro semestre de 2014; três foram excluídos por desistência no primeiro semestre e dois no segundo semestre de 2015; e um foi excluído, também por desistência, no primeiro semestre de 2016.

No ano de 2014, por meio da Resolução Coun nº 29, de 29 de abril do mesmo ano, alterou-se novamente o percentual de reserva de vagas para ingresso nos cursos da UFMS nos anos de 2014 (segundo semestre) e 2015 (primeiro semestre), passando a ser 37,5% do total de vagas. Nos cursos do CPNV, então, passou-se a oferecer 23 vagas para os estudantes que se enquadrassem nas categorias listadas anteriormente. Assim, no curso de Ciências Sociais houve nove ingressos, sendo dois ingressos na categoria L1; um L2; dois estudantes na categoria L3; e quatro na L4. Todos os alunos que entraram pela cota L4 e um dos que entraram na categoria L3 desistiram do curso entre o segundo semestre de 2015 e o primeiro semestre de 2016. Os demais permanecem frequentando as aulas no curso escolhido.

Já no curso de Pedagogia, no ano de 2015, houve 21 ingressos de estudantes nas vagas reservadas para atender a Lei 12.711/2012: três L1, sete L2, cinco L3 e seis L4. Quatro deles desistiram do curso e dois solicitaram desligamento da instituição.

Como dito anteriormente, o cumprimento integral da meta estabelecida na Lei 12.711/2012, de destinar 50% das vagas dos cursos das instituições federais de ensino superior, foi alcançado na UFMS a partir dos ingressos no segundo semestre de 2015. Dessa forma, trinta vagas dos cursos de Pedagogia e Ciências Sociais foram destinadas a atender ao público alvo da referida lei.

No curso de Ciências Sociais houve apenas três ingressos (dois L2 e um L3). Já no curso de Pedagogia foram preenchidas 25 vagas. Ainda não houve solicitações de desligamento do curso.

## **5 AÇÕES DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL NA UFMS/CPNV.**

No Câmpus de Naviraí da UFMS existem, atualmente, quatro modalidades de auxílio financeiro destinado a atender estudantes, são eles: auxílio alimentação, bolsa permanência, auxílio emergencial e o Incentivo à Participação em Eventos (IPEV).

Segundo informações coletadas no sítio da Pró-reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis (Preae), órgão responsável pela administração dos referidos programas, o auxílio alimentação é destinado a estudantes matriculados em um dos cursos de graduação presencial nos Câmpus da UFMS onde não exista Restaurante Universitário. O objetivo desse auxílio é viabilizar recursos para que os alunos possam realizar suas refeições, contribuir para que esses adquiram hábitos alimentares saudáveis e, ainda, contribuir para a permanência e bom desempenho dos alunos na universidade.

Já a bolsa permanência é definida como um repasse financeiro ao estudante em situação de vulnerabilidade socioeconômica, com o intuito de contribuir com as suas despesas básicas durante o período de graduação. Seu objetivo é garantir a permanência dos alunos na universidade e contribuir para sua formação integral, buscando reduzir os índices de retenção e evasão decorrentes de dificuldades de ordem socioeconômica.

O auxílio emergencial, por fim, visa auxiliar financeiramente as pessoas regularmente matriculadas em disciplinas de cursos de graduação presencial que estejam com dificuldades socioeconômicas emergenciais, inesperadas e momentâneas, que coloquem em risco a sua permanência na universidade. Essa ação é destinada, prioritariamente, aos estudantes do primeiro semestre dos cursos de graduação presenciais da UFMS, moradores de

cidade diferente da localização do Câmpus correspondente ao seu curso, em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Além dessas ações, a UFMS também oferece o Incentivo à Participação em Eventos (IPEV), que fornece aos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica um auxílio financeiro para contribuir com suas despesas na participação em conferências, congressos, cursos e outros eventos de cunho técnico, científico, cultural ou equivalente, dentro e fora do país. O valor do auxílio é equivalente ao valor das passagens terrestres de ida e volta ao local onde ocorrerá o evento.

O atendimento psicoeducacional, oferecido por pedagogos e psicólogos a alunos com dificuldades emocionais, transtorno global do desenvolvimento e ou deficientes físicos, intelectuais, auditivos, visuais que estejam com dificuldades no processo de aprendizagem, visando desenvolver as potencialidades do aluno de forma a minimizar possíveis fracassos escolares, é outra modalidade de atendimento da assistência estudantil.

Há ainda outras opções na área da assistência estudantil no âmbito da UFMS, porém, para os cursos do Câmpus de Naviraí, objetos desta pesquisa, são oferecidas as ações descritas acima. É importante ressaltar que há, ainda, outras opções de “bolsas” destinadas a atender estudantes do CPNV, porém as demais não se atentam à questão socioeconômica, por isso não foram aqui citadas.

De um total de 89 ingressantes pela reserva de vagas prevista na Lei nº 12.711/2012, sendo 21 do curso de Ciências Sociais e 68 do curso de Pedagogia, apenas dezoito conseguiram obter algum dos auxílios financeiros destinados a subsistência (auxílio alimentação, auxílio emergencial e bolsa permanência). Desses, quatorze ingressaram no curso de Pedagogia e quatro no curso de Ciências Sociais.

Quanto aos tipos dos benefícios obtidos, três estudantes foram contemplados somente com “auxílio alimentação”; cinco foram contemplados com o “auxílio alimentação” e “bolsa permanência”; e dez conseguiram obter o auxílio emergencial.

Dentre esses dezoito alunos, dois solicitaram exclusão do curso de Pedagogia, um transferiu o curso de Ciências Sociais para outra instituição de ensino superior, um desistiu desse mesmo curso e um está com a matrícula trancada no curso de Pedagogia, totalizando cinco estudantes contemplados por ações de assistência estudantil e ingressantes pela reserva de vagas que não estão frequentando atualmente os cursos ofertados pelo Câmpus de Naviraí.

Dos treze que permanecem em seus cursos de origem, cinco nunca tiveram sequer uma reprova até o segundo semestre de 2015, último semestre concluído até a data de realização da pesquisa. Quanto aos outros seis estudantes, metade apresenta um número

significativo de reprovadas. Em conversa com membros da Comissão Permanente de Apoio e Assistência Acadêmica (CPAC) do CPNV, órgão responsável por apoiar as ações de assistência acadêmica nos Câmpus da UFMS, pudemos verificar que esses alunos relataram dificuldades, de ordem pessoal e financeira, para justificar o fracasso na graduação. Dois estudantes não foram considerados na pesquisa por ainda não terem finalizado seu primeiro semestre letivo.

## **6 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Diante o exposto, temos que a Lei de Cotas é de grande importância para inclusão e diversidade dentro das instituições federais de ensino, possibilitando uma troca de experiências e aprendizados nas salas de aula.

Para que seja possível falar de uma educação em e para os Direitos Humanos é necessário sua implementação e prática dentro das instituições de ensino, por meio, principalmente, das relações entre professores e alunos. A Lei de Cotas vem ao encontro desses anseios, pois possibilita a efetivação de direitos de uma parcela da população menos favorecida e antes menos presente nessas instituições.

Assim, pudemos constatar os efeitos trazidos por meio da concretização da referida lei para a UFMS, especificamente para o Câmpus de Naviraí, uma vez que analisamos quantitativamente o acesso e permanência dos estudantes cotistas desse Câmpus.

Verificamos que mais da metade das pessoas que ingressaram por meio das cotas continuam nos cursos de graduação disponíveis no CPNV. Isso é relevante e nos faz pensar: quais os motivos pelos quais os demais alunos não continuaram nos cursos? Mesmo com a evasão, a quantidade de estudantes que permanecem é significativa e percebemos que a maioria aproveita a oportunidade de frequentar e, assim, poder concluir o ensino superior numa instituição pública federal.

Como vimos no decorrer desse artigo, uma das medidas que contribuem para a permanência dos estudantes nos cursos de graduação são as ações de assistência estudantil, especialmente as chamadas “bolsas”, que contribuem financeiramente para a manutenção da vida pessoal e acadêmica, possibilitando ajuda e melhoria para que os alunos consigam dedicar-se aos estudos e finalização do curso ao qual ingressou.

De modo geral, a Lei de Cotas contribuiu e vem possibilitando uma pluralidade de indivíduos dentro do ambiente de ensino que, no nosso entendimento, é uma maneira de se vivenciar a educação em e para os Direitos Humanos. Educação esta que vai além das teorias, transcendendo as literaturas e externando a prática no cotidiano dessas pessoas, são

estudantes, professores, técnicos e demais participantes desse processo que só têm a ganhar com tais medidas. É uma vivência única e eficaz que proporciona a efetivação de direitos e oferece possibilidades para todos, de forma a garantir para esse público a dignidade da pessoa humana.

## REFERÊNCIAS

ANDIFES, FONAPRACE. IV Pesquisa do Perfil Socioeconômico e Cultural dos Estudantes de Graduação das Instituições Federais de Ensino Superior Brasileiras, 2014. Uberlândia, jul. 2016.

BRASIL. Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012. Regulamenta a Lei no 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/Decreto/D7824.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/Decreto/D7824.htm)>. Acesso em: 21 mar. 2016.

\_\_\_\_\_, Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. Histórico. Disponível em <<https://www.ufms.br/universidade/historico/>> Acesso em: 16 set. 2016.

\_\_\_\_\_. Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/112711.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112711.htm)>. Acesso em: 21 mar. 2016.

\_\_\_\_\_, Ministério da Educação. Ensino Superior – entenda as cotas para quem estudou todo o ensino médio em escolas públicas. 2012. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/cotas/sobre-sistema.html>>. Acesso em: 8 mai. 2016.

\_\_\_\_\_, Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis da UFMS. Ações de Assistência Estudantil. Disponível em: <<http://preae.sites.ufms.br/coordenadorias/assistencia/acoes-de-assistencia-estudantil/>>. Acesso em: 13 set. 2016.

\_\_\_\_\_. Resolução nº 58, de 19 de novembro de 2012 do Conselho Universitário da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. Disponível em <<https://bse.ufms.br/bse/publicacao?id=148004>>. Acesso em: 22 mar. 2016.

\_\_\_\_\_. Resolução nº 17, de 16 de abril de 2013 do Conselho Universitário da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. Disponível em <<https://bse.ufms.br/bse/publicacao?id=156759>>. Acesso em: 22 mar. 2016.

\_\_\_\_\_. Resolução nº 29, de 29 de abril de 2014 do Conselho Universitário da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. Disponível em <<https://bse.ufms.br/bse/publicacao?id=186692>>. Acesso em: 22 mar. 2016.

\_\_\_\_\_. Resolução nº 19, de 9 de abril de 2015 do Conselho Universitário da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. Disponível em <<https://bse.ufms.br/bse/publicacao?id=216366>>. Acesso em: 22 mar. 2016.

COUTINHO, Ana Luísa Celino; SORTO, Fredys Orlando. Projeto de pesquisa na pós-graduação em Direito. Verba Juris ano 6, n. 6, jan./dez. 2007. Material didático do Curso de Pós Graduação Lato Sensu em Educação em Direitos Humanos, UFMS, 2016.

KATO, Rosangela; FÉLIX, Ynes da Silva. Módulo VI: Educação em Direitos Humanos e o Plano Nacional de E.D.H. Material didático do Curso de Pós Graduação Lato Sensu em Educação em Direitos Humanos, UFMS, 2015.

MORAES, R. Análise de Conteúdo: limites e possibilidades. In: ENGERS, M.E.A. (Org). Paradigmas e metodologias de pesquisa em educação. Porto Alegre, EDIPUCRS, 1994.

MUJICA, Rosa María. La Metodología de La Educación en Derechos Humanos. In IIDH, São José, Costa Rica: 2002.

ORTEGA, Eliane Maria V. O ensino médio público e o acesso ao ensino superior. Estudos em Avaliação Educacional. São Paulo, Fundação Carlos Chagas, n. 23, p. 153-176, jan./jun.2001.

PAIM, Paulo. Parecer 04739-2012, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa. Disponível em: <<http://legis.senado.leg.br/mateweb/arquivos/mate-pdf/110488.pdf>>. Acesso em: 18 ago. 2016.

SILVA, Devanildo Braz da; FÉLIX, Ynes da Silva. Módulo VIII: Metodologia da Pesquisa Científica. Material didático do Curso de Pós Graduação Lato Sensu em Educação em Direitos Humanos, UFMS, 2016.